



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4805/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MAIOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **9 HORAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2020**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **9 HORAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2020**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 859/2019.

1.5. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, A SEREM CREDITADOS EM CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ABRANGENDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS OU PENSÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento será do tipo MAIOR PREÇO GLOBAL, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) mínimos (s) fixado (s) neste Edital.

3. DO PREÇO MÍNIMO

3.1. O preço mínimo deste certame está fixado em *R\$-1.196.000,00 (um milhão cento e noventa e seis mil reais)*.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0304	15031	339039	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Próprio	1.196.000,00

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Considerando o estabelecido art. 3º, §4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação não concederá tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC nº 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

6.2. Solicitamos às Licitantes, em caso de solicitação de esclarecimentos, que se atenham a solicitar informações pertinentes ao objeto e que não estejam explícitas de forma clara no Edital. Solicitações de esclarecimentos sobre assuntos protelatórios ou que já estejam explícitos no Edital não serão respondidas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.



7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba, Paraná, CEP 85.440-000.



9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

ABERTURA DO ENVELOPE: 9 horas do dia 19 de março de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, A SEREM CREDITADOS EM CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ABRANGENDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS OU PENSÕES.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

ABERTURA DO ENVELOPE: 9 horas do dia 19 de março de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, A SEREM CREDITADOS EM CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ABRANGENDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS OU PENSÕES.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.



11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autêntica;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018;

11.1.3. Cópia autêntica do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:



12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente e grafado em algarismos, prevalecendo no caso de divergência o maior valor apresentado;

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a).

12.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.3.1. Caso não conste descrito na proposta a validade da mesma e/ou os prazos de execução, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

12.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.6. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

12.7. Em hipótese alguma, após a abertura das propostas, a Licitante poderá desistir dos itens cotados, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e no Item 20 do presente Edital.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autêntica do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (*Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento*).



13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante
- D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
- E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- A) Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.1.4. Qualificação Técnica:

- A) Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

13.1.5. Documentação Complementar:

- A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº V).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver



expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.3.1. Em hipótese alguma, após a abertura das propostas, a Licitante poderá desistir dos itens cotados, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e no Item 20 do presente Edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. As propostas com valores inferiores ao mínimo estipulado em edital.

14.5. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.6. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de maior preço e as demais com valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior preço.

14.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.9. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

14.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.13. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor mínimo estipulado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

14.15. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de maior valor para a obtenção de melhor preço.

14.16. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.



14.17. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.18. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.19. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo maior lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.20. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.21. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.22. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

15.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) dias úteis, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na



ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 02 (dois) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 1 (um) ano à Licitante que:

- A - Não mantiver proposta;
- B - Não celebrar ou recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante com as penalidades previstas, sujeita-se à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.2. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.2.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.



21.4. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.6. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. Depois de concluída a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.



21.16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.17. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.18. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

21.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI – Minuta da Contrato.

Ubiratã - Paraná, 04 de março de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4805/2020

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em virtude do vencimento do contrato nº 382/2014 se faz necessária à realização de procedimento licitatório a fim de contratarmos os serviços especificados na solicitação. O volume financeiro de processamento da folha de pagamento do Município de Ubatuba e seus credores representa atrativo comercial de interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com a aplicação desses recursos. De outro lado, a concessão do direito de administrar esses valores a uma instituição financeira possibilita a obtenção de receita para o Município.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

2.1. A presente licitação, do tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, A SEREM CREDITADOS EM CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ABRANGENDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBATUBA, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS OU PENSÕES.**

2.2. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e valor mínimo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
1	1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização e gestão da folha de pagamento do Município de Ubatuba, a serem creditados em contas dos agentes públicos do Município na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Ubatuba, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões.	R\$-1.196.000,00

2.3. O valor mínimo ofertado deverá ser de *R\$-1.196.000,00 (um milhão cento e noventa e seis mil reais)* em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária.



2.4. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.5. O valor médio bruto mensal e atual da folha de pagamento é de aproximadamente R\$-2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), sujeito à alteração de valores no período de execução dos serviços.

2.6. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma elaborado pelo Município de Ubatuba. Os servidores recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário geralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano correspondente.

2.7. Pirâmide salarial:

Mês de referência: 02/2020	
Valor bruto da folha de Pagamento	R\$-3.604.383,83
Número total de servidores (ativos, inativos, pensionistas, comissionados/agentes políticos e conselheiros)	1145
Pirâmide salarial	Nº de servidores
Até R\$ 2.000,00	564
De R\$2.000,01 à R\$ 4.000,00	468
De R\$4.000,01 à R\$ 7.000,00	87
Acima de R\$ 7.000,01	26
Total de servidores	1145

Pirâmide salarial servidores ativos		
Faixa salarial (R\$/mês)	Nº de servidores ativos concursados/celetistas	Nº de servidores ativos comissionados/agentes políticos
Até R\$ 2.000,00	423	41
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	398	44
De R\$ 4.000,01 à R\$ 7.000,00	72	11
Acima de R\$ 7.000,01	15	10

Pirâmide salarial servidores aposentados e pensionistas		
Faixa salarial (R\$/mês)	Aposentados	Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	72	100
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	14	21
De R\$ 4.000,01 à R\$ 7.000,00	2	4
Acima de R\$ 7.000,01	1	1

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária a ser creditada na seguinte conta bancária do Município de Ubiratã:

Razão Social: Município de Ubiratã
CNPJ nº 76.950.096/0001-10
Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência 3326
Conta Corrente 1-9
Operação 006

3.2. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%, conforme estipulado na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Ubiratã, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, **será em caráter de exclusividade.**

4.1.1. A execução dos serviços de conta salário deverá seguir as Resoluções CMN n.º 3.402/2006 e 3.424/2006 e as Circulares n.º 3.336/2006 e 3.338/2006.

4.2. É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas na Resolução nº 3.402/2006, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

4.2.1. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

4.3. A concessão de crédito aos servidores do Município de Ubiratã, mediante consignação em folha de pagamento **não será em caráter de exclusividade.**

4.3.1. A concessão de crédito aos servidores deverá observar a legislação municipal aplicável, em especial a Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993 – Estatuto do Servidor, e Decreto Municipal nº 115, de 2 de outubro de 2019.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas conforme Resolução nº 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

4.5. A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de Ubiratã – PR deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto de atendimento, na região central do



município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias.

4.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício como Município de Ubatuba.

4.7. Devido à incompatibilidade de espaço físico não será permitido à instalação de posto de atendimento nas dependências do Paço Municipal ou outro prédio público.

4.8. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, até o prazo limite de 90 (noventa) dias.

5. OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

5.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

6. OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da CONTRATADA.

6.1.1. O Município de Ubatuba poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de tantas contas salário forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.



6.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;

6.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a CONTRATANTE e seus beneficiários, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Ubatuba.

6.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de Ubatuba.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Ubatuba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.6. Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.7. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;

6.8. A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

6.9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

6.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

6.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Ubatuba, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;



6.13. O Município de Ubiratã não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

6.14. O Município de Ubiratã não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

6.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

6.16. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento/abertura da agência ou posto bancário no Paço Municipal, tais como licenças, alvarás, autorizações, etc;

6.17. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

6.18. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;

6.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Ubiratã e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

6.20. A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7. PRAZOS

7.1. Prazo para início dos serviços de operacionalização será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Justifica-se esse prazo em razão da dificuldade do processo de implantação do serviço e de migração de todas as contas de beneficiários de pagamentos do Município de Ubiratã de um banco para o outro, o que torna desvantajosa a mudança frequente de banco. Além disso, um maior prazo contratual desperta maior interesse dos bancos no contrato e conseqüentemente em maior oferta de pagamento pela gestão do objeto.

9. REAJUSTE



9.1. O valor contratado não sofrerá reajuste considerando o pagamento no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

10. ALTERAÇÕES

10.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na eventual contratação, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 21/2020.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 21/2020.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 21/2020.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Os prazos de execução serão os estabelecidos pelo edital.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do Contrato, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

O valor global para a execução do objeto é:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização e gestão da folha de pagamento do Município de Ubatuba, a serem creditados em contas dos agentes públicos do Município na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Ubatuba, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões.	

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Referente ao Pregão Presencial nº 21/2020.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 21/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto será contratado na seguinte especificação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização e gestão da folha de pagamento do Município de Ubatuba, a serem creditados em contas dos agentes públicos do Município na instituição financeira, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Ubatuba, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões.	

2.2. O valor contratado é líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma elaborado pelo Município de Ubatuba. Os servidores recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário geralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO



3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	15031	339039	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.	Próprio	1.196.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. Prazo para início dos serviços de operacionalização será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Ubatuba, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, serão em caráter de exclusividade.

6.1.1. A execução dos serviços de conta salário deverá seguir as Resoluções CMN nº 3.402/2006 e 3.424/2006 e as Circulares nº 3.336/2006 e 3.338/2006.

6.2. É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas na Resolução nº 3.402/2006, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

6.2.1. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

6.3. A concessão de crédito aos servidores do Município de Ubatuba, mediante consignação em folha de pagamento não será em caráter de exclusividade.

6.3.1. A concessão de crédito aos servidores deverá observar a legislação municipal aplicável, em especial a Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993 – Estatuto do Servidor, e Decreto Municipal nº 115, de 2 de outubro de 2019.



6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas conforme Resolução nº 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

6.5. A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de Ubatuba - PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto de atendimento, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias.

6.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício como Município de Ubatuba.

6.7. Devido à incompatibilidade de espaço físico não será permitido à instalação de posto de atendimento nas dependências do Paço Municipal ou outro prédio público.

6.8. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, até o prazo limite de 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

7.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da CONTRATADA.

8.1.1. O Município de Ubiratã poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de tantas contas salário forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.

8.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;

8.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo a CONTRATANTE e seus beneficiários, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Ubiratã.

8.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Município de Ubiratã.

8.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Ubiratã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.6. Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

8.7. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;

8.8. A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

8.9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;



- 8.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Ubatuba, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 8.13. O Município de Ubatuba não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 8.14. O Município de Ubatuba não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 8.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- 8.16. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento/abertura da agência ou posto bancário no Paço Municipal, tais como licenças, alvarás, autorizações, etc;
- 8.17. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 8.18. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;
- 8.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Ubatuba e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 8.20. A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária a ser creditada na seguinte conta bancária do Município de Ubatuba:

Razão Social: Município de Ubatuba
CNPJ nº 76.950.096/0001-10



Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência 3326
Conta Corrente 1-9
Operação 006

9.2. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%, conforme estipulado na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O valor contratado não sofrerá reajuste considerando o pagamento no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao Secretário da Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Administração em conjunto com a Secretaria das Finanças e Planejamento.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

13.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;



13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas, na entrega do objeto da prestação ou na efetuação do pagamento;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

13.2. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

13.3. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

13.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

14.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

14.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

14.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes



desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada